



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 4.980, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a suspensão de visitas aos idosos residentes nas ILPIS (Instituições de Longa Permanência para Idosos) e Casas de Repouso localizados no Município”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS, decretou como pandemia o novo Coronavírus (COVID 19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países;

**Considerando** que no dia 13 de Março de 2020 o Ministério da Saúde anunciou uma série de medidas para distanciamento social, inclusive cancelamento de eventos e fechamentos de comércios;

**Considerando** que o Ministério da Saúde também considerou como grupo de risco os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, resultando para eles maior complicação decorrente do vírus;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus; e

**Considerando** que o Ofício MP nº 712/2020, do Ministério Público do Estado de São Paulo, recomenda expressamente que o Município adote *“as medidas cabíveis visando a PROIBIÇÃO de visitação dos idosos residentes nas ILPIS (Instituições de Longa Permanência para Idosos) localizados neste Município”*;

**DECRETA:**



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 1º Ficam suspensas as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPis) e Casas de Repouso deste Município, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, iniciando-se tal prazo a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a entrada de equipes médicas para acompanhamento dos casos de risco.

Art. 3º O responsável pelo local poderá, em situações excepcionais, autorizar o ingresso de familiares para sanar eventual crise cuja presença seja necessária, a seu critério, desde que sejam efetuados todos os procedimentos de higienização, bem como que não haja contato com outros acolhidos.

Art. 4º As unidades citadas neste Decreto deverão afixar na porta de entrada, em local visível, aviso quanto à suspensão das visitas, bem como proceder ao atendimento mantendo uma distância mínima com o familiar atendido de um metro e meio.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Carapicuíba, 19 de março de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos